INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

FIEMG

TRIBUTÁRIO

SIGEMG

Nº 071 – 20/12/2021

RECEITA FEDERAL CONSOLIDA NORMAS SOBRE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO

Foi publicada no Diário Oficial da União, em 08/12/2021, a Instrução Normativa (IN) RFB n.º 2.055/2021. A norma consolida procedimentos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. A IN RFB n.º 2.055/2021 revogou a IN RFB n.º 1.717/2017, que dispunha sobre a mesma matéria. Também foram revogadas a IN RFB nº 1.765/2017, o art. 21 da IN RFB nº 1.769/2017, a IN RFB nº 1.776/2017, os arts. 2º a 4º da IN RFB nº 1.810/2018, a IN RFB nº 1.959/2020 e a IN RFB nº 1.993/2020, todas elas alteravam a IN RFB n.º 1.717/2017.

Além disso, a referida IN também contemplou as seguintes alterações:

a) Previsão expressa de que o pedido de ressarcimento e declaração de compensação de IPI e PIS/Cofins deverão ser entregues após a transmissão da EFD-ICMS/IPI e da EFD-Contribuições, devendo tais documentos demonstrar o direito ao crédito e o período de apuração.
b) Revogação do dispositivo que previa a possibilidade de compensar débitos objeto de parcelamento ativo.
c) Previsão de que será feita a valoração da parcela do crédito não ressarcida ou não compensada pela Taxa Selic, devendo o termo inicial se dar no 361º dia, contado da data do protocolo do pedido de ressarcimento original, na hipótese de não haver ressarcimento de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e relativos ao Reintegra no prazo de 360 dias da data do protocolo do pedido de ressarcimento.
d) Previsão de pedido de restituição para Microempreendedores Individuais (MEI) por meio de aplicativo, em caso de pagamento indevido ou a maior da contribuição previdenciária prevista no Simples Nacional.
e) Exclusão da restrição que condicionava a compensação das contribuições previdenciárias à regularidade em relação a créditos constituídos, parcelados e declarados à Receita Federal, na hipótese de sujeito passivo que não utilize o e-Social.
f) Regulamentação dos procedimentos para peticionar restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos,

por fonte situada no país, a pessoa física ou jurídica beneficiária residente ou domiciliada no exterior.

Reforçamos que a ABIGRAF-MG e o SIGEMG estão à disposição para apoiá-los e auxiliá-los no que for necessário, por meio dos contatos: pelos telefones: **(31) 3232-6316 / (31) 9.9195-2468** ou no e-mail: abigrafmg@abigrafmg.com.br